

**DECRETO MUNICIPAL N.º 2473/2026 Novo Tiradentes/RS, 23 de Julho de 2026****PUBLICADO QUADRO MURAL**23 / 07 / 2026 à 06 / 08 / 2026**MUNICÍPIO DE NOVO TIRADENTES - RS**

REGULAMENTA A AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO, DA LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS) E LOA (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL) DO EXERCÍCIO DE 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal em especial artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo, a participação popular, mediante realização de audiências públicas, no processo de deliberação e votação para elaboração da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e LOA (Lei Orçamentária Anual) de 2027 do Município, nos termos deste Decreto.

Art. 2º A participação popular em Audiência Pública dar-se-á pela seguinte ordem cronológica:

I. O Poder Executivo disponibilizará aos munícipes, para votação das prioridades, os prédios públicos da Secretaria de Agricultura, Unidade Básica de Saúde, Centro de Referência Assistência Social, Escola São Luiz Gonzaga, Centro Administrativo, no período de 03 a 13 de agosto de 2026, das 8h a 11h30 minutos, 13h às 16h.

II. O munícipe e ou pessoa habilitada, escolherá o dia, horário e local, que melhor lhe convier, sendo que um servidor previamente designado, de cada prédio público, lhe fornecerá as principais informações da audiência pública, e em seguida o munícipe votará nas prioridades em cédula e lista de presença própria em que o mesmo votará em apenas duas metas de cada secretaria e que posteriormente na classificação geral serão ordenadas as prioridades nas respectivas secretarias.

III. A contagem dos votos das prioridades da Audiência Pública será realizada no dia 14 de Agosto de 2026, a partir das 14 horas, no Centro Administrativo, através de servidores da equipe técnica das Secretarias de Fazenda e Administração, e o secretário destas pastas, um integrante de cada Conselho que participaram desta Audiência Pública, mediante lavratura de ata.

Art. 3º Os trabalhos da participação Popular, serão formalizados através de Decreto, Editais, cédula de votação, lista de Presença e atas.

Art. 4º Não serão permitidas manifestações de caráter político-partidário no recinto onde se realizarem as reuniões de que trata este Decreto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVO TIRADENTES

CNPJ 92.411.172/0001-76

Art. 5º Terão prioridade, na inclusão nos instrumentos de planejamento, as metas que obtiverem melhor classificação por secretaria municipal de 1º a 4º lugar, de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária na sua operacionalização e execução.

Art. 6º Serão divulgados todos os meios disponíveis os locais, horários e datas da votação e posteriormente o resultado da votação será formalizado pelo edital de Homologação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão pelas dotações próprias do orçamento vigente do exercício.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, aos vinte e três dias mês de julho de dois mil e vinte e seis.


Luiz Carlos Benedette
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se, na data supra:


Djonatas Cardoso
Secretário Municipal de Administração

55 3797 1100

gabinete@novotiradentesrs.com.br

Rua Lúcio Cavalli, 246 - Centro
CEP 98370-000 - Novo Tiradentes - RS

www.novotiradentesrs.com.br

